ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-21/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72492/2011
PROTOCOLO	**:**	1167644
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00022/2011
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2010 – NÃO COMPROVADA A SUA AUTUAÇÃO – DETERMINAÇÃO – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – QUITAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS EXAMINADOS "IN LOCO" – ARQUIVAMENTO CONDICIONADO À COMPROVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao do Relatório de Inspeção Ordinária nº 22/2011 levado a efeito nas contas da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, alcançando a amostragem selecionada, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Zelir Antônio Maggioni, Prefeito Municipal à época, submetida à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 01 de abril de 2014, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, dos atos de gestão praticados no âmbito das Contas da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, consubstanciadas na amostragem consignada no Relatório de

Inspeção Ordinária nº 028/2011 (fls.005/018), abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, constituindo a ressalva na não comprovação da protocolização do Contrato Administrativo nº 37/2010 tendo em vista este documento deixou de ser encaminhado e autuado na forma regimental, sem prejuízo do exame de outros atos praticados e não integrantes da amostragem, bem como aqueles decorrentes de eventuais denúncias ou representações supervenientes;

2. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo I (fls. 034/036), quitando o Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Convênios examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo IV (fls. 051/053), tendo em vista que restaram evidenciadas corretamente a aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinaram, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo VII (fls. 056/057), tendo em vista que restaram evidenciadas corretamente a aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinaram, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Determinar ao Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, que comprove mediante cópia ou número do protocolo, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação**, nos termos do art. 191, inciso XII, alínea "b", item 1, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, identificando a autuação do Contrato Administrativo nº 37/2010, celebrado com a Empresa Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda., sob pena de pedido de instauração de Tomada de Contas destinada a apurar os atos de gestão praticados no âmbito do referido Contrato;

6. Declarar a extinção e arquivamento do feito tão logo comprovado o atendimento do comando contido no item anterior;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;

.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.